



PROCESSO	
INTERESSADOS	Plenário CAU/SP
ASSUNTO	Apreciação da perda de mandato de conselheiro por ausência injustificada em reuniões Plenárias nos termos do artigo 40, c do Regimento Interno do CAU/SP e do artigo 9º, inciso XXVIII do Regimento Geral do CAU/BR.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA DPOSP N° 0132-04/2017

Aprova a abertura de Processo Administrativo para apuração de eventuais infrações cometidas por Conselheiros do CAU/SP aos art. 40, c do Regimento Interno do CAU/SP e art. 9º, inciso XXVIII do Regimento Geral do CAU/BR.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SÃO PAULO – CAU/SP, no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 34 da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010 e o artigo 21, do Regimento Interno do CAU/SP, reunido ordinariamente em São Paulo – SP, em sua 3ª Sessão Plenária Ordinária de 2017, nas dependências do Auditório Rosário I do Hotel Comfort Downtown, situado na Rua Araújo, 141, São Paulo, SP, no dia 30 de março de 2017, após a análise do assunto em epígrafe, e

Considerando a solicitação do Plenário do CAU/SP, realizada na 2ª Reunião Plenária Ordinária do Conselho, ocorrida em 23 de fevereiro de 2017, para a apuração de eventual infração aos art. 40, c, do Regimento Interno do CAU/SP e art. 9º, inciso XXVIII do Regimento Geral do CAU/BR, os quais determinam as hipóteses de perda de mandato, dentre estas, a ocorrência de faltas injustificadas nos critérios estipulados no normativos mencionados;

Considerando que referida apuração foi realizada pela Secretaria da Presidência, sendo verificados possíveis infrações aos dispositivos internos mencionados;

Considerando que a perda do mandato prescinde da instauração do competente Processo Administrativo de apuração, de forma a garantir o contraditório e a ampla defesa aos envolvidos;

Considerando a apresentação de dois encaminhamentos ao Plenário do CAU/SP, sendo um pela imediata abertura do processo administrativo de apuração de eventuais infrações cometidas, proposto pela mesa e outro, de abertura de possibilidade de defesa oral aos interessados, na próxima Reunião Plenária Ordinária do Conselho, para posterior abertura do competente processo administrativo, proposta pelo Conselheiro Éder Roberto da Silva;

DELIBEROU:

1. Aprovar a abertura de Processo Administrativo para apuração de eventuais infrações cometidas por Conselheiros do CAU/SP aos art. 40, c do Regimento Interno do CAU/SP e art. 9º, inciso XXVIII do Regimento Geral do CAU/BR.

Com 18 votos favoráveis dos Conselheiros Altamir Clodoaldo Rodrigues da Fonseca, Bruno Ghizellini Neto, Claudete Aparecida Lopes, Dilene Zapparoli, Edmilson Queiroz Dias, Edson Jorge Elito, Flavio Marcondes, Jacobina Albu Vaisman, José Antonio Lanchoti, Luiz Antonio Cortez Ferreira, Luiz Fisberg, Nancy Laranjeira Tavares de Camargo, Paulo Canguçu Fraga Burgo, Rogério Batagliesi, Rosana Ferrari, Ruy dos Santos Pinto Junior, Silvio Antonio Dias, Silvio John Heilbut e **06 abstenções.** dos Conselheiros Debora Pinheiro Frazatto, Eduardo Habu, Márcia Regina de Moraes



Dino de Almeida, Maria Rita Silveira de Paula Amoroso, Ronald Tanimoto Celestino, Violeta Saldanha Kubrusly.

Votaram favoravelmente ao encaminhado do Conselheiro Éder Roberto da Silva, os seguintes conselheiros: Anita Affonso Ferreira, Anne Marie Sumner, Roberto Nery Junior, Claudio Zardo Búrigo, Éder Roberto da Silva, José Renato Soibermann Melhem, Marcelo Martins Barrachi, Paulo André Cunha Ribeiro, João Marcos de Almeida Lopes, Pietro Mignozzetti, João Antonio Danielson Garcia, Vera Santana Luz, Victor Chinaglia Junior.

São Paulo, 30 de março de 2017.

GILBERTO SILVA DOMINGUES DE OLIVEIRA BELLEZA
Presidente do CAU/SP